INDICAÇÃO 093/2025

À Mesa Diretora

Câmara Municipal de Carmo da Mata

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador LEO CRUZ, de acordo com o contido no artigo 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores deste município, vem INDICAR a Excelentíssima Prefeita Municipal, o que segue:

Que analise a possibilidade de encaminhar a esta Casa, como proposição legislativa, o anteprojeto de lei 001/2025, cópia anexa, visando a alteração da Lei Municipal 1.436/2014, de forma que seja solicitado, para fins de loteamento, laudo de vistoria e aprovação emitido pela defesa civil, conforme justificativa anexa ao anteprojeto.

Nestes termos, pede deferimento.

Carmo da Mata, 15 de setembro de 2015.

Eduardo Piassi

Vereador Eduardo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01/2025

Acrescenta o inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.436, de 2014, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano no Município de Carmo da Mata/MG, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.436, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

V – apresentação de laudo de vistoria e aprovação emitido pela Defesa Civil, atestando a segurança estrutural, ambiental e urbana da área objeto do parcelamento, como condição indispensável para aprovação do empreendimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Mata/Mg, 15 de Setembro de 2025.

Eduardo Siva Piassi

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem como objetivo assegurar que a aprovação de novos loteamentos no Município de Carmo da Mata/MG observe parâmetros mínimos de segurança urbana, estrutural e ambiental, mediante a obrigatoriedade de apresentação de laudo de vistoria emitido pela Defesa Civil.

Tal exigência contribuirá para a prevenção de riscos de deslizamentos, enchentes, erosões e outros problemas estruturais que possam comprometer a vida, o patrimônio dos cidadãos e o ordenamento urbano municipal.

A medida também reforça a segurança jurídica e técnica no processo de aprovação dos empreendimentos, garantindo que apenas loteamentos compatíveis com as normas de segurança urbana sejam autorizados.

Assim, a inclusão do inciso V ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.436/2014 revela-se medida de interesse público e de relevância social.

Carmo da Mata/Mg, 15 de Setembro de 2025.

Eduardo Siva Piassi

Vereador